



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº. 2.212/2017

Data: 26 de julho de 2017

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, inclusão no PPA 2014-2017 E LDO 2017 para aquisição de um trator agrícola novo para atendimento à agricultura familiar - convênio nº. 833686/2016 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Paranacity – PR. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a chefe do Executivo Municipal autorizada a proceder à abertura de crédito adicional especial para aquisição de um trator agrícola novo - convênio nº. 833686/2016 – no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) mediante a inclusão de despesa, com a seguinte classificação orçamentária:

12	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
12.01	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
12.01.20	AGRICULTURA		
12.01.20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
12.01.20.608.0010	PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA		
12.01.20.608.0010.3002	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA – CONVÊNIO N. 833686/2016		
44905200 31792 897	Equipamentos e material permanente	R\$	97.500,00
44905200 1000 898	Equipamentos e material permanente	R\$	82.500,00

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior fica utilizado o excesso de arrecadação da fonte de recurso 31792 na conta bancária 006647026-5 Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) e a redução de dotação orçamentária no valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) conforme segue:

07.03.15.452.0014.2022	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		
33903900 1000 233	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$	82.500,00

Artigo 3º - Fica ainda, autorizada a incluir no Anexo Único do Plano Plurianual e no Anexo Único da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme discriminado abaixo:

PLANO PLURIANUAL – PPA

PRIORIDADES	METAS	EXERCÍCIO 2017 VALOR EM R\$
aquisição de um trator agrícola novo para atendimento à agricultura familiar	aquisição de um trator agrícola novo para atendimento à agricultura familiar	180.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

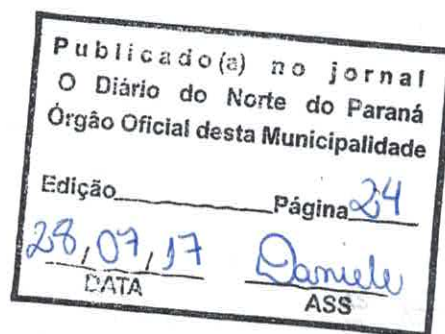
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

PRIORIDADES	METAS
aquisição de um trator agrícola novo para atendimento à agricultura familiar	aquisição de um trator agrícola novo para atendimento à agricultura familiar

Artigo 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, em 26 de julho de 2017.


Sueli Terezinha Wanderbrook
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Rua Mandaguacu, 172 - Caixa Postal 11
YANBUFAX: (0xx41) 3244-0408 - CEP 76200-000
www.mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 198/2017
Data: 26 de julho de 2017

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir na transferência do imóvel rural, revoga cláusulas restritivas de inalienabilidade e impenhorabilidade, e de outras providências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir na transferência do imóvel rural, revoga cláusulas restritivas de inalienabilidade e impenhorabilidade, e de outras providências.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 26 de julho de 2017.

Tarcísio Marques dos Reis
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
FONE/FAX: (0xx41) 3244-0408
MUNICÍPIO DE PAIÇANDU - ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, 499, Centro, Paçandu - Paraná

ERRATA

No Edital de Convocação nº 37/2017, de 25 de junho de 2017, onde se lê "convocação nº 37" retifica-se para "edital de convocação nº 41/2017", validando as outras informações e publicação do mesmo.

Paçandu, 26 de junho de 2017.

Tarcísio Marques dos Reis
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACI
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.210/2017
Data: 26 de julho de 2017

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir na transferência do imóvel rural, revoga cláusulas restritivas de inalienabilidade e impenhorabilidade, e de outras providências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir na transferência do imóvel rural, revoga cláusulas restritivas de inalienabilidade e impenhorabilidade, e de outras providências.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranací, 26 de julho de 2017.

Tarcísio Marques dos Reis
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACI
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.213/2017
Data: 26 de julho de 2017

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir na transferência do imóvel rural, revoga cláusulas restritivas de inalienabilidade e impenhorabilidade, e de outras providências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir na transferência do imóvel rural, revoga cláusulas restritivas de inalienabilidade e impenhorabilidade, e de outras providências.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranací, 26 de julho de 2017.

Tarcísio Marques dos Reis
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACI
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.212/2017
Data: 26 de julho de 2017

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir na transferência do imóvel rural, revoga cláusulas restritivas de inalienabilidade e impenhorabilidade, e de outras providências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir na transferência do imóvel rural, revoga cláusulas restritivas de inalienabilidade e impenhorabilidade, e de outras providências.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranací, 26 de julho de 2017.

Tarcísio Marques dos Reis
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACI
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.211/2017
Data: 26 de julho de 2017

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir na transferência do imóvel rural, revoga cláusulas restritivas de inalienabilidade e impenhorabilidade, e de outras providências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir na transferência do imóvel rural, revoga cláusulas restritivas de inalienabilidade e impenhorabilidade, e de outras providências.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranací, 26 de julho de 2017.

Tarcísio Marques dos Reis
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 537/2017
Data: 26 de julho de 2017

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir na transferência do imóvel rural, revoga cláusulas restritivas de inalienabilidade e impenhorabilidade, e de outras providências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir na transferência do imóvel rural, revoga cláusulas restritivas de inalienabilidade e impenhorabilidade, e de outras providências.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Munhoz de Melo, 26 de julho de 2017.

Tarcísio Marques dos Reis
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 05/2017
Data: 26 de julho de 2017

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir na transferência do imóvel rural, revoga cláusulas restritivas de inalienabilidade e impenhorabilidade, e de outras providências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir na transferência do imóvel rural, revoga cláusulas restritivas de inalienabilidade e impenhorabilidade, e de outras providências.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguacu, 26 de julho de 2017.

Tarcísio Marques dos Reis
Prefeito Municipal

Município de Astorga
Estado do Paraná

AVISO DE CONVOCACAO PARA APRESENTACAO DE ANOTAÇÃO DE INTERESSADO EM LICITACAO Nº 01/2017 (REGISTRO DE PREÇOS)

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir na transferência do imóvel rural, revoga cláusulas restritivas de inalienabilidade e impenhorabilidade, e de outras providências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir na transferência do imóvel rural, revoga cláusulas restritivas de inalienabilidade e impenhorabilidade, e de outras providências.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Astorga, 27 de julho de 2017.

Tarcísio Marques dos Reis
Prefeito Municipal

SÚMULA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
O Senhor José Roberto Alves, torna publico que requereu do IAP, Licenciamento Ambiental Simplificado LAS-CARVÃO para atividade de produção de Carvão Vegetal, localizado na Chácara JR, Munhoz de Melo PR. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Prefeitura Municipal de Santa Fé
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 438/17

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir na transferência do imóvel rural, revoga cláusulas restritivas de inalienabilidade e impenhorabilidade, e de outras providências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir na transferência do imóvel rural, revoga cláusulas restritivas de inalienabilidade e impenhorabilidade, e de outras providências.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Fé, 27 de julho de 2017.

Tarcísio Marques dos Reis
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 427/2017
Data: 26 de julho de 2017

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir na transferência do imóvel rural, revoga cláusulas restritivas de inalienabilidade e impenhorabilidade, e de outras providências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir na transferência do imóvel rural, revoga cláusulas restritivas de inalienabilidade e impenhorabilidade, e de outras providências.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarandi, 26 de julho de 2017.

Tarcísio Marques dos Reis
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
FONE/FAX: (0xx41) 3244-0408
MUNICÍPIO DE PAIÇANDU - ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, 499, Centro, Paçandu - Paraná

DECRETO Nº 260/2017
Data: 27 de julho de 2017

SIMULA - Nome e Cargo Efetivo de Motorista

O senhor TARCÍSIO MARQUES DOS REIS, Prefeito Municipal de Paçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

DECRETA:

Artigo 1º - Nomeia, a partir de 24 de julho de 2017, para exercer o Cargo Seletivo de Motorista, o senhor Milton Soares da Silva, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 986504-7 88PPR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 240.347.820-34, aprovado em Processo Seletivo aberto pelo Edital nº 01/2017 de 11 de julho de 2017.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇANDU, 27 de julho de 2017.

Tarcísio Marques dos Reis
Prefeito Municipal